



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005107

Nome: COLÉGIO SINAPSE SUCESSO LTDA

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 201/2021

1. Histórico

O **Colégio Sinapse** mantido pelo Colégio Sinapse Sucesso Ltda, inscrito sob CNPJ N. 39.263.982/0001-40, localizado Rua 52, N. 629, Quadra 21, Lote 12-E, Jardim Goiás, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino médio a partir de janeiro de 2021.

2. Análise

O **Colégio Sinapse** requer seu primeiro ato autorizativo para ofertar o ensino médio. Constituíram uma Sociedade Empresária Limitada em 25 de agosto com quatro sócios.

A Escola conta com 24 alunos.

A instituição de ensino funciona em um imóvel locado, por um período de 84 (oitenta e quatro) meses, com início em 01/12/2019 e término em 31/12/2026.

Conta com 04 salas de aula, sala dos professores, direção, recepção, coordenação, sala de estudo, cantina terceirizada, sanitários, acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, rampas de acesso e banheiro adaptado para os PCN.

Conta com biblioteca em espaço próprio. O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 3.000 exemplares.

O número de alunos está permitido em lei, conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores atuam na sua área de formação.

Foi apresentando o número de protocolo do Corpo de Bombeiros 188896/20 de 01/10/2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2021.

Consta no art. 60, §2º e 5º do Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico a temática História e Cultura Afro Brasileira e também Indígena.

A Matriz Curricular atende as normativas quanto ao número de horas e inclui a Prevenção e Enfrentamento ao Bullying (Lei nº 17.151/12), integrados aos componentes curriculares. Cultura, História Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/08), estão inseridos aos componentes curriculares de Arte, História, Língua Portuguesa e Geografia. Os conteúdos voltados ao processo de envelhecimento e o respeito a valorização do idoso são integrados aos componentes curriculares. São temas relevantes: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora a quadra está em construção.

2. O colégio foi orientado a fazer o cadastro no censo escolar.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Sinapse**, localizado Rua 52, N. 629, Quadra 21, Lote 12 E, Jardim Goiás, em Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Sinapse Sucesso Ltda, inscrito sob CNPJ N. 39.263.982/0001-40, inscrito no CNPJ sob o N. 39.263.982/0001-40, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o Certificado de Conformidade do Corpo de bombeiros e o cumprimento das exigências aqui referenciadas e, por economia processual, que seja ampliado automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2025.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019835115** e o código CRC **4B4DDB99**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005107



SEI 000019835115